



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 3 , DE 2014 - CAD.

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS** sobre o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, de 2014, que *desafeta, afeta e altera a destinação de áreas públicas e dá outras providências.***

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Fundiários o Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2014, encaminhado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 87/2014-GAG.

A proposição desafeta áreas públicas de uso comum do povo que, até 31 de dezembro de 2013, hajam sido ocupadas com uso predominantemente residencial nas Regiões Administrativas do Gama – RA II, Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA – IV, Ceilândia – RA IX, Recanto das Emas – RA XV e Sobradinho II – RA XXVI.

A proposta abrange áreas intersticiais e áreas contíguas às pontas de quadras, que passam à categoria de bem dominial, sendo que as áreas não ocupadas com uso residencial permanecem com sua destinação original.

O Projeto afeta à categoria de bem de uso comum do povo áreas da QNP 22 da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, e altera a destinação das Áreas Especiais nº 02 a 21 da atual QNR 04 da Região Administrativa de Ceilândia e das áreas institucionais dos Conjuntos 10 e 12 da AR 12 da Região Administrativa de Sobradinho II.

As áreas objeto da proposição destinam-se à criação de unidades imobiliárias residenciais, conforme projeto urbanístico a ser elaborado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB. São aplicados às unidades imobiliárias residenciais a serem criadas os mesmos parâmetros urbanísticos aprovados para os lotes lindeiros, podendo ser observados os padrões definidos no Anexo VI do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT.

É reconhecida como de relevante interesse público e social a regularização das áreas ocupadas, que passam a ser consideradas como Área de Regularização de Interesse Social – ARIS. São incluídas na regularização as ocupações referidas no art. 7º da Lei nº 1.002, de 2 de janeiro de 1996.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O valor arrecadado com a alienação dos imóveis é destinado ao Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

A exposição de motivos do Diretor-Presidente da CODHAB aponta que o Projeto possibilitará a ocupação das áreas públicas ociosas, com a criação de unidades habitacionais para o Programa Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal.

A proposição foi distribuída em regime de urgência à Comissão de Assuntos Fundiários, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição recebeu uma emenda.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Fundiários analisar e emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de desafetação e afetação de bens públicos, parcelamento do solo e normas gerais de construção.

O Projeto de Lei Complementar em análise busca regularizar ocupações urbanas consolidadas em áreas intersticiais e áreas contíguas às pontas de quadras nas Regiões Administrativas do Gama, Taguatinga, Brazlândia, Ceilândia, Recanto das Emas e Sobradinho II, desafetando áreas públicas de uso comum do povo ocupadas com uso predominantemente residencial.

A proposição reconhece o relevante interesse público e social da regularização, considerando os futuros parcelamentos como Áreas de Regularização de Interesse Social – ARIS. A regularização, inserida no Programa Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal deve beneficiar significativa parcela da população de baixa renda, atendendo parte da crescente demanda por moradia.

Os projetos urbanísticos deverão ser elaborados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB. A proposta observa o ordenamento urbanístico, aplicando às unidades imobiliárias a serem criadas os mesmos parâmetros vigentes para os lotes lindeiros, ou observando os padrões definidos no Anexo VI do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT.

A proposição dispõe de estudos técnicos, e foram realizadas diversas audiências públicas para apresentação das propostas à população sobre cada Região Administrativa, no dia 3 de dezembro de 2013 (Sobradinho II), nos dias 9, 10, 16 e 17 de janeiro de 2014 (Ceilândia), nos dias 10 e 22 de janeiro de 2014 (Taguatinga), no dia 13 de janeiro de 2014 (Recanto das Emas), nos dias 13 e 28 de janeiro de 2014 (Brazlândia), e nos dias 13 e 24 de janeiro de 2014 (Gama).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Rejeitamos a Emenda Modificativa nº 1, apresentada nesta Comissão, pois trata de alteração da poligonal da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Parque Juscelino Kubitschek, matéria que não é do escopo da proposta em análise. Observamos que tramita nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2014, que aborda justamente esse tema.

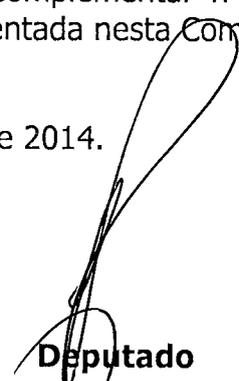
Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2014, e pela REJEIÇÃO da Emenda Modificativa nº 1, apresentada nesta Comissão.

Sala das Comissões, de

de 2014.


Deputado

Presidente


Deputado

CRISTIANO ARAÚJO

Relator